

O que Kant pode nos ensinar sobre tolerância

What Kant can teach us about tolerance

 10.21680/1983-2109.2024v31n64ID35176

João Daniel Dantas

UFRN e ISP (UCLouvain)
Jdanieldantas_@hotmail.com

Resumo: Neste ensaio, exploro como os princípios filosóficos de Kant podem oferecer uma abordagem que ainda hoje é relevante para lidar com discursos intolerantes. Apresento a distinção entre o uso público e o uso privado da razão para Kant, visando demonstrar que, segundo o autor, um representante público eleito democraticamente que defende ideias antidemocráticas deveria renunciar ao seu cargo. Utilizando-me do raciocínio do paradoxo da tolerância de Popper, mostro que ser intolerante com discursos antidemocráticos é uma condição necessária para uma democracia existir. Porém, a partir de um argumento parcialmente transcendental, mostro que isso não pode se aplicar a um indivíduo que acredita em um discurso antidemocrático. Ainda assim, mostro que podemos extrair considerações importantes a partir disso, a saber: o indivíduo antidemocrático está lutando pelo seu “direito” de expressar somente seu próprio ponto de vista, enquanto o

indivíduo genuinamente tolerante/democrático defende a possibilidade de vários pontos de vistas divergentes coexistirem.

Palavras-chave: : *Princípio da tolerância; Uso público da razão; Argumento transcendental.*

Abstract: : In this essay, I explore how Kant's philosophical principles can offer an approach that is still relevant today for dealing with intolerant speech. I present the distinction between the public use and the private use of reason for Kant, aiming to demonstrate that, according to the author, a democratically elected public representative who defends anti-democratic ideas should resign from his position. Using Popper's paradox of tolerance reasoning, I show that being intolerant of anti-democratic speeches is a necessary condition for a democracy to exist. However, using a partially transcendental argument, I show that this cannot apply to an individual who believes in anti-democratic speech. Still, I show that we can extract important considerations from this, namely: the undemocratic individual is fighting for his “right” to express only his own point of view, while the genuinely tolerant/democratic individual defends the possibility of multiple divergent points of view coexisting.

Keywords: *Principle of tolerance; Public use of reason; Transcendental argument.*

Introdução

Cada período da filosofia possui pensadores com uma força planetária imensa, que causam, nos filósofos de sua época, inevitavelmente, a propensão de gravitar em torno de suas ideias. Immanuel Kant (1724 – 1804) certamente foi o principal filósofo dessa magnitude no período em que se inseriu, na filosofia moderna. Sua influência foi

tanta que, mesmo hoje, passados trezentos anos de seu nascimento, ainda nos sentimos atraídos pela influência duradoura de suas ideias; e as tentativas dos pensadores contemporâneos de escaparem da órbita do “planeta kantiano” e explorarem novos horizontes filosóficos exigem esforços intelectuais comparáveis à propulsão de um foguete.

Nos últimos anos, temos visto a ascensão de discursos extremistas ganhar novamente a esfera do debate público. Posições anteriormente rechaçadas, como discursos supremacistas, nazistas e fascistas, começam a ganhar notoriedade, disfarçadas de liberdade de expressão. Como exemplo, já tivemos casos de ocupantes de cargos públicos, eleitos democraticamente, defendendo essas formas de discurso antidemocrático e se escondendo sob o escudo da tolerância irrestrita.

Já que estamos vivendo em um período em que novamente temos que encarar pessoas que defendem discursos extremistas e intolerantes, parece razoável que os defensores da democracia devam se equipar de argumentos contra as falas e pautas antidemocráticas.

Primeiramente, apresento uma reflexão a partir do conceito de uso público da razão de Kant, para defender que se um representante público, em sã consciência e eleito democraticamente, defende publicamente um discurso antidemocrático, este deve ou renunciar a seu cargo ou reconhecer sua loucura. Em um segundo momento, apresento um argumento parcialmente transcendental contra o que chamo de um cético da tolerância, alguém que está tentando dialogar e defender que o Estado deve tolerar que ele seja intolerante e pregue o fim da democracia. Neste ensaio, pretendo utilizar-me dessas reflexões a partir de Kant para defender que o limite da tolerância está justamente em não tolerar um discurso que impossibilite um ambiente onde a tolerância possa florescer.

Tolerância e o uso público da razão

O conceito de tolerância tem sido objeto de análise em várias posições filosóficas. Por exemplo, *A Letter Concerning Toleration*, de John Locke, publicada em 1689, aborda a tolerância religiosa. No que diz respeito à tolerância política, o paradoxo da tolerância de Karl Popper, que aparece em seu livro *A Sociedade Aberta e Seus Inimigos* (1945), propõe-se a mostrar que uma sociedade tolerante não deve permitir a propagação do discurso intolerante. Anteriormente a Popper, já é possível delinear uma conclusão parecida, partindo-se do pensamento de Kant.

Quando se fala de tolerância surge uma confusão em relação a qual é o objeto próprio da tolerância. Isto é, o que deve ser tolerado é a expressão pessoal ou a comunicação pública dessa expressão pessoal? O'Neill (1986, p.527), seguindo Kant, defende que o objeto próprio da tolerância é a comunicação e não a expressão pessoal; logo, devemos focar na tolerância da comunicação pública. Embora essas duas estejam ligadas, a autora defende que a tolerância prioritária deve ser sobre o uso público da razão, que se expressa através da comunicação pública. Para usar um jargão da autora, a expressão pessoal e a comunicação estão ligadas de tal forma que a “[e]xpressão é parasita da comunicação” (O’NEILL, 1986, p.527, tradução nossa).

Nas palavras de Bain e Formosa: “A tolerância situa-se, portanto, entre, por um lado, a proibição de pontos de vista ofensivos e, por outro lado, a neutralidade do Estado em relação a pontos de vista divergentes” (BAIN & FORMOSA, 2020, p.171, tradução nossa). Portanto, uma vez que seja separado o uso público e o uso privado da razão, é preciso argumentar que a posição extremista, quando expressa por um ocupante de um cargo público, não se caracteriza como um mero ponto de vista divergente que deve ser tratado como neutro pelo Estado, mas sim que é um ponto de vista ofensivo

para a própria existência do Estado e que, portanto, deve ser proibido.

Para entender a posição de Kant acerca do conceito de tolerância é preciso primeiro distinguir o que o autor chama de o uso público da razão e o uso privado da razão. Em Resposta à Pergunta: Que é “Esclarecimento”?, Kant traça essa distinção com respeito à audiência às quais as diferentes formas de uso da razão se aplicam. Kant entende o uso público da razão como “aquele que qualquer homem, enquanto sábio, faz dela diante do grande público do mundo letrado” (KANT, 1985, p.104). Não à toa, Kant usa a expressão “mundo letrado” nesta passagem. Um ponto é que ele pretendia que a mídia impressa fosse a forma de divulgação do uso público da razão, e o outro é que as pessoas letradas são o público alvo a ser esclarecido, pois só “(o uso público da razão) pode realizar o esclarecimento [« Aufklärung »] entre os homens” (KANT, 1985, p.104). Atualmente, a forma de comunicação e divulgação de informação é muito mais abrangente do que somente a mídia impressa, sendo a mídia audiovisual possivelmente responsável pela maior parte do conteúdo que consumimos. Esses conteúdos são frequentemente recheados de propostas de argumentação e debates públicos.

Se o uso público da razão se direciona a uma audiência abrangente e letrada, o uso privado da razão denota o uso da razão voltado a um grupo restrito de indivíduos. Kant denomina “o uso privado aquele que o sábio pode fazer de sua razão em um certo cargo público ou função a ele confiada” (KANT, 1985, p.104). Ou seja, um indivíduo inserido em um cargo público está envolvido em duas esferas distintas de responsabilidades. Em um nível, desempenha suas funções dentro de um contexto hierárquico, seguindo ordens e diretrizes do sistema estabelecido. Nesse nível, quando ele fala com seus pares sobre o seu trabalho, o indivíduo está exercendo o uso da razão privada. Em um outro nível, o

indivíduo tem a liberdade de expressar publicamente suas opiniões, por exemplo, quando convidado para falar publicamente.

Para explicar o uso privado da razão, Kant usa, dentre outros exemplos, o exemplo de um sacerdote. O sacerdote faz o uso privado da razão quando dá seu sermão aos discípulos da Igreja sem questionar os dogmas da religião a que ele adere¹. Ele é livre, na esfera pública do uso da razão, para raciocinar por conta própria sobre esses credos. No entanto, aqui entra uma reflexão importante de Kant. Pode esse sacerdote defender publicamente que sua religião é absurda e sem sentido? Sobre isso, Kant diz: “Em todo o caso, porém, pelo menos nada deve ser encontrado aí que seja contraditório com a religião interior. Pois se acreditasse encontrar esta contradição não poderia em sã consciência desempenhar sua função, teria de renunciar” (KANT, 1985, p.108). Esse ponto nos remete à situação de um político democraticamente eleito que ocupa um cargo público e que defende ideias antidemocráticas. O detentor do cargo não pode justificar sua posição com base na alegação de liberdade para se posicionar, argumentando que estava meramente expressando uma opinião no âmbito da esfera pública da razão. A contradição inerente a essa postura, em confronto com os princípios democráticos que ele supostamente representa, deveria levá-lo, por uma questão de consciência, a renunciar ao seu cargo público. Este é o ponto que quero destacar ao longo deste ensaio.

Sem intenção de fazer um trocadilho, não é sem razão que o termo “razão” aparece na terminologia “o uso público

¹ Inclusive, seria contraprodutivo, segundo Kant, se na esfera da razão privada o indivíduo questionasse constantemente suas ordens recebidas. Nas palavras de Kant: “seria muito prejudicial se um oficial, a quem seu superior deu uma ordem, quisesse pôr-se a raciocinar em voz alta no serviço a respeito da conveniência ou da utilidade dessa ordem” (KANT, 1985, p.106).

da razão”. Um dos lemas que aparecem no ensaio Resposta à Pergunta: Que é “Esclarecimento”? é o de “raciocinaí, tanto quanto quiserdes, e sobre o que quiserdes, mas obedecei!” (KANT, 1985, p.104). Nessa passagem se encontra o que Kant chama) da “limitação da liberdade”, isto é, o escopo das questões filosóficas é infinito. O indivíduo é livre para raciocinar sobre qualquer coisa, sem distinção, limitado somente a obedecer as normas do raciocínio correto. Seria possível dizer, com outras palavras: raciocina sobre o que quiseres, porém não incorras em falácias.

A relação entre o exercício da razão e a esfera política reside na capacidade de, através do raciocínio, estabelecer leis morais fundamentais e, conseqüentemente, normas políticas. Kant enfatiza que a razão pura desempenha um papel crucial na formulação dessas leis, proporcionando um alicerce sólido para a construção de um sistema ético e político coeso. Esse vínculo intrínseco entre a razão e a política destaca a importância de fundamentar as decisões políticas em princípios morais universais, que emanam do exercício reflexivo da razão.

Kant popularizou uma forma de argumentação nomeada de argumentos transcendentais, uma abordagem que busca investigar as condições necessárias para a possibilidade de conhecimento e experiência, transcendendo os limites da mera observação empírica. Portanto, o objetivo dos argumentos transcendentais está intrinsecamente ligado ao projeto kantiano de fundamentar o conhecimento sintético a priori². Os juízos sintéticos são aqueles cujo predicado está

² No segundo prefácio da Crítica da Razão Pura, Kant descreve seu projeto de metafísica dizendo “No que diz respeito à primeira parte da metafísica, em que ela se ocupa de conceitos a priori para os quais podem ser dados na experiência os objetos correspondentes, essa tentativa é tão bem-sucedida quanto poderíamos esperar e promete à metafísica o caminho seguro de uma ciência.”(KANT,2018, BXIX).

fora do conceito do sujeito; já os analíticos são aqueles em que o conceito do sujeito contém o predicado. O conhecimento de uma proposição é a posteriori, se for derivado da experiência sensorial, e a priori, se for independente dos sentidos.

Podemos extrair disso que sintético ou analítico dizem respeito à forma da proposição, enquanto que a priori e a posteriori são relativos à aquisição dessa proposição. Considere a seguinte versão do Cogito de Descartes: “Se eu penso, então existo”. Do ponto de vista gramatical, o predicado “existe” está fora do conceito do sujeito, “aquilo que pensa”, portanto é um juízo sintético. Em outras palavras, a existência do “eu” não está contida no conceito de pensar, isto é, algo novo está sendo adicionado ao conceito de pensar. No entanto, o argumento do Cogito de Descartes mostra a priori a certeza dessa proposição. Inclusive, é uma parte essencial de seus passos argumentativos questionar o conhecimento que adquirimos a partir dos sentidos. Logo, se o argumento transcendental estiver correto, pode-se concluir que pensar é uma condição necessária para a possibilidade do conhecimento de que eu existo.

Sacks (2006) propõe uma descrição comumente aceita de como os argumentos transcendentais são formulados:

Existe um consenso comum, pelo menos em termos gerais, sobre o que os argumentos transcendentais pretendem fazer: eles partem de premissas que são tão rudimentares e indiscutíveis que o interlocutor, e especificamente o cético, não pode deixar de aceitá-las, então, por uma série de movimentos válidos, eles produzem uma conclusão que é precisamente do tipo que o cético questionou. Assim, o cético deve admitir que a possibilidade cética acaba por ser incompatível com outros compromissos que o cético não pode deixar de sustentar (SACKS, 2006, p.439–440, tradução nossa).

Ou seja, a formulação de um argumento transcendental é levantada em uma espécie de diálogo com um cético. Os argumentos transcendentais têm a forma “X é uma condição necessária para a possibilidade de Y”, em que Y é uma verdade indiscutível e X é a posição posta em questão pelo cético.

Ora, do ponto de vista do Estado democrático, faz sentido defender que, para a própria democracia existir, ela precisa ser intolerante com discursos antidemocráticos. Um argumento transcendental, portanto, mostra que é uma condição necessária para a possibilidade da existência da democracia que esta seja intolerante com ideologias antidemocráticas. Analogamente, para um organismo sobreviver, este deve combater aquilo que possa lhe destruir por dentro. Para além disso, eu quero discutir não só o caso da perspectiva abrangente, que engloba o mecanismo completo de um Estado democrático, mas também o caso do que fazer quando tentamos dialogar com um indivíduo que se autointitula antidemocrático.

O Paradoxo da tolerância

Dado o que foi exposto, acabo por chegar a uma conclusão similar à de Popper sobre os limites da democracia. Os limites da democracia são justamente o de não tolerar uma intolerância que possa minar a própria existência de uma sociedade democrática. Em uma famosa nota de rodapé, Popper escreve:

Menos conhecido é o paradoxo da tolerância: a tolerância ilimitada pode levar ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos a tolerância ilimitada até àqueles que são intolerantes; se não estivermos preparados para defender uma sociedade tolerante contra os ataques dos intolerantes, o resultado será a destruição dos tolerantes e, com eles, da tolerância. — Nesta formulação, não quero implicar, por exemplo, que devemos sempre suprimir a manifestação de

filosofias intolerantes; enquanto pudermos contrapor a elas a argumentação racional e mantê-las controladas pela opinião pública, a supressão seria por certo pouquíssimo sábia. Mas deveríamos proclamar o direito de suprimi-las, se necessário mesmo pela força, pois bem pode suceder que não estejam preparadas para se opor a nós no terreno dos argumentos racionais e sim que, ao contrário, comecem por denunciar qualquer argumentação; assim, podem proibir a seus adeptos, por exemplo, que deem ouvidos aos argumentos racionais por serem enganosos, ensinando-os a responder aos argumentos por meio de punhos e pistolas. Deveremos então reclamar, em nome da tolerância, o direito de não tolerar os intolerantes. Deveremos exigir que todo movimento que pregue a intolerância fique à margem da lei e que se considere criminosa qualquer incitação à intolerância e à perseguição, do mesmo modo que no caso da incitação ao homicídio, ao sequestro de crianças ou à revivescência do tráfico de escravos (POPPER, 1974, p.289–290).

A citação de Popper ganha uma conotação arrepiante e quase profética quando comparada com a situação atual brasileira. O que fazer quando lidamos com uma figura pública que incentiva seus seguidores a negar qualquer argumentação racional e, ao invés, responder a qualquer argumento através de “punhos e pistolas”? Popper sugere que, quando esses indivíduos intolerantes não estiverem prontos para debater racionalmente suas filosofias intolerantes, não estiverem aptos a fazer o uso público da razão (na terminologia kantiana), estamos aptos a clamar pelo nosso direito de suprimir essas ideologias, mesmo que seja através da força. Suprimi-las no sentido de torná-las criminosas, assim como qualquer ideologia que defenda o retorno da escravidão, o homicídio ou o sequestro, nos exemplos de Popper.

No entanto, uma diferença notável entre o pensamento de Popper e o discutido por Kant é que Popper aborda amplamente qualquer indivíduo que promova discursos intolerantes, ao passo que Kant nos dá uma resposta direta acerca da inconsistência interna de um representante público que defende ideias antidemocráticas. Seguindo uma reflexão

a partir de Kant, um ocupante de um cargo público que defende publicamente uma ideia antidemocrática deve esclarecer se ele está fazendo um uso público ou privado da razão. Em ambos os casos, a prioridade deveria ser do raciocínio correto. Assim como o sacerdote, no exemplo de Kant, que apresenta publicamente as contradições da sua própria religião, deve renunciar o seu cargo, o político que apresenta uma visão antidemocrática deve, se em sã consciência, também abandonar o seu mandato.

A seguir eu quero levar um pouco mais adiante a reflexão a partir de Kant e questionar o próprio raciocínio interno do indivíduo que sustenta tais ideais extremistas.

Um argumento parcialmente transcendental

No nosso caso, o cético com quem iremos tentar dialogar é um cético da tolerância. Considere um cético da tolerância como alguém que defende que você tem que tolerar o direito dele de ser intolerante. O que pretendo demonstrar é que, nesse caso, não é possível exibir um argumento transcendental com sua força completa, mas que, mesmo um argumento parcialmente transcendental, será esclarecedor. Na situação hipotética, o diálogo ocorre em um contexto em que ambos, você e o cético da tolerância, estão inseridos em um governo democrático, e o cético da tolerância está questionando o fato de o governo ser intolerante com o discurso antidemocrático. Portanto, pela própria forma de como foi estabelecido o experimento mental, é indiscutível, tanto para você quanto para o cético da tolerância, que a democracia existe.

Agora, se a democracia permitisse a tolerância de discursos antidemocráticos, pela própria natureza desse regime político, seria possível existirem partidos políticos que defenderiam o fim da democracia. Institucionalizar esses

partidos seria permitir que, caso eleito, o partido impossibilitasse a existência da tolerância, instaurando uma ditadura, por exemplo. Em uma ditadura, em que não houvesse espaço para o debate público, não houvesse espaço para se questionar as ações do governo, e não houvesse espaço para a proliferação de ideias divergentes, não haveria nem essa conversa entre você e o cético da tolerância, pois sua própria voz já teria sido silenciada. Porém, note que não podemos concluir que a voz do cético da tolerância seria necessariamente silenciada. Só podemos concluir que não haveria diálogo, mas o monólogo do cético da tolerância seria infundável. Por isso, esse argumento não pode se autointitular transcendental, mas somente de parcialmente transcendental.

Ainda assim, é possível extrair uma conclusão importante desse argumento. A diferença entre você e o cético da tolerância é que você está argumentando a favor de que várias vozes possam existir harmoniosamente, e o cético da tolerância está lutando pelo direito de somente ele falar. Da perspectiva da democracia, assim como Popper acertadamente notou com seu paradoxo da tolerância, um regime político não pode deixar permitir que se prolifere uma ideia que possa eliminar a própria existência desse regime. O mesmo não se pode dizer do cético da tolerância. Parece vantajoso para as ideias dele que somente as suas próprias ideias sejam ouvidas. Eu digo “parece”, pois o valor que essas ideias têm são somente ilusórios.

Nesse contexto, é crucial destacar que as ideias do cético da tolerância carecem de qualquer valor real. Isso ocorre porque, durante uma ditadura, as ideias individuais ou mesmo aquelas provenientes de grandes grupos sociais, independentemente de apoiarem ou se oporem à ditadura, possuem exatamente o mesmo valor na esfera da discussão pública: nenhum! Em uma sociedade desprovida de uma esfera de discussão pública, qualquer ideia perde seu valor

intrínseco. Dizer “sou a favor da ditadura” durante uma ditadura pode não ser um discurso que resulta em uma censura direta, mas, enquanto discurso, tem valor absolutamente nulo. Afinal, não é esse discurso que sustenta a ditadura; o que a mantém de pé são uma série de recursos, frequentemente ligados a meios armamentistas e militares, que asseguram a manutenção do poder nas mãos daqueles que dominam os diversos grupos sociais. Na sociedade em que o cético da tolerância almeja, nem mesmo a razão pública existiria, muito menos a razão em si.

Conclusão

Procurei desenvolver dois argumentos neste ensaio a partir do pensamento de Kant. O primeiro deles é o de que o ocupante do cargo público que defende ideias antidemocráticas deveria renunciar de seu cargo como representante democraticamente eleito, se este se considera um indivíduo consciente e racional. O segundo argumento se colocou contra a lógica interna de um indivíduo com pensamentos antidemocráticos. O argumento que denominei parcialmente transcendental pôde levar às últimas consequências o raciocínio do cético da tolerância e mostrar que o seu endgame não é promover uma tolerância irrestrita, mas sim impossibilitar a existência de um debate público.

Em síntese, à luz do pensamento kantiano, destaco que os argumentos desenvolvidos neste ensaio convergem para uma reflexão crítica sobre a relação entre democracia, ocupantes de cargos públicos e a tolerância frente a ideias antidemocráticas. O primeiro argumento propõe uma abordagem ética, sugerindo que indivíduos que ocupam cargos públicos e defendem ideias incompatíveis com os princípios democráticos deveriam considerar a renúncia como uma escolha moralmente coerente, sob a premissa de que a representação democrática requer uma adesão genuína aos valores fundamentais da democracia.

O segundo argumento explora as implicações extremas da posição do cético da tolerância. Em última análise, essas reflexões buscam iluminar a interconexão entre princípios éticos, responsabilidade pública e a necessidade de ponderar, em termos kantianos, sobre a coerência entre os princípios defendidos e as ações praticadas no âmbito democrático.

Referências

BAIN, A. & FORMOSA, P. *Toleration and Some Related Concepts in Kant*. *Kantian Review* 25.2 (2020): 167-192.

KANT, I. *Resposta à Pergunta: Que é 'Esclarecimento'?*. In: Immanuel Kant: Textos Seletos. Trad. de Floriano de Souza Fernandes, 2ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 1985.

KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Fernando Costa Mattos, 4ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2018.

O'NEILL, O. *The Public Use of Reason*. *Political Theory* Vol. 14, No. 4 (1986): 523–551. POPPER, K. *A Sociedade Aberta e Seus Inimigos: 1º Volume – O Fascínio de Platão*. Trad. Milton Amado, Belo Horizonte/MG: Itatiaia, 1974.

SACKS, M. *The Nature of Transcendental Arguments*. *International Journal of Philosophical Studies* Vol. 13(4), (2006): 439–460.

(Submissão: 25/01/24. Aceite: 15//03/24)